



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FOL.: 22  
RUBRICA

**PARECER JURÍDICO Nº 26/2019**

**Consultante: Município de Aquidabã.**

**Assunto: Minuta de Contrato.**

**Dispensa de Licitação nº 013/2019 – FMS**

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8663/93.

A contratação em tela visa a prestação de serviços na Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde (Grupo A/E) e dos Resíduos Químicos (Grupo B) para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Justifica que, "...que os serviços na Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde (Grupo A/E) e dos Resíduos Químicos (Grupo B) para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde são de fundamental importância haja vista que eles vão ser recolhidos do município e vão para um tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado"

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FD.: 23  
RUBRICA

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

**Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.**

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a **minuta analisada**, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 14 de fevereiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**

**OAB/SE 6408**